
PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2022-00003

CONTRATO Nº 20220019, 20220020, 20220021 e 20220022.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **M J DA SILVA CORREA - ME, CNPJ 26.677.133/0001-90**. Contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Mãe do Rio - Pará, ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2022-00003. Contrato nº **20220019** Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, valor: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); Contrato nº **20220020** Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Contrato nº **20220021** Contratante: Fundo Municipal de Educação, valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Contrato nº **20220022** Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Totalizando o valor de 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 14 de janeiro de 2022.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021